



## Índice

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....                                            | 2 |
| <b>ATO DE PROMULGAÇÃO</b> .....                                          | 2 |
| <b>ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025 - PROMULGA A LEI Nº 454/2025</b> ..... | 2 |



## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025 - PROMULGA A LEI Nº 454/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Promulga a Lei nº 454/2025, sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 197 do Regimento Interno da Casa de Leis.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA**, Sr. Allysson Nordhan Albuquerque da Costa Brandão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria dos Vereadores JHON BRANDÃO – PP, e FRANCISCO DO ROBERTÃO – PP;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/09/2025;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 454/2025 oriunda do projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São Francisco do Brejão – MA, 17 de novembro de 2025.

*Lei 454/2025*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.** Fica Instituído a Criação do Cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14, que criou a referida profissão.



**Art. 2.** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de Ambulância lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou estão exercendo a função como condutor de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para, caso queira, ingressar no cargo de condutor de ambulância.

**§ 1º.** Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de Ambulância nos termos do art.14 -A da Lei 9.503\97.

**§ 2º.** Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuem como condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo

previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º.** O ingresso nos cargos de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

**I** - Certificado de conclusão de ensino médio;

**II** – Ser maior de 21 anos (vinte um) anos;

**III** - Possuir carteira de habilitação - CNH categoria D ou E;

**IV** - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN – MA de que trata a resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações ou que vier suceder;

**V** - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de Ambulância são:

**I** - Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

**II** - Conhecer integralmente o veículo, realizar obrigatoriamente o Checklist e a manutenção básicas do mesmo;

**III** - Na troca de plantão a obrigatoriedade e realização do checklist, dar-se-á na presença do motorista de plantão, bem como o motorista que irá suceder-lo. O checklist deverá ser assinado obrigatoriamente pelo motorista de plantão, bem como o motorista que irá suceder-lo, do diretor Geral do Hospital, ou servidor desde que autorizado pelo mesmo;

**IV** - Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

**IV**- Conhecer a malha viária local;

**V** - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrada ao sistema assistencial local;



**VI** -Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;

**VII** -Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

**VIII** - Realizar medidas cárdio respiratória básicas;

**IX** - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º.** A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 30 (trinta) horas semanais que poderá ser cumprida em regime de plantão.

**Art. 6 º.** Fica estabelecida a garantia ao adicional de insalubridade em grau máximo a categoria, vez que trabalham com exposição a agente biológico de forma continua e permanente.

**São Francisco do Brejão – MA, 17 de novembro de 2025.**

Publicado por: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa

Código identificador: nht4jkneca20251117171147





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**